

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si firmam, de um lado, ELETROSUL Centrais Elétricas S.A, e de outro lado o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí, Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina, Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul, Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná, Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região, Federação Nacional dos Urbanitários – FNU/CUT e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas de Rondônia – SINDUR, doravante denominados Sindicatos, por seus representantes legais, todos abaixo firmados, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A ELETROSUL se compromete, na vigência deste Acordo, a manter ou negociar com os Sindicatos as alterações que entender necessárias dos benefícios, direitos e obrigações constantes de acordos anteriores e que foram inseridos em Normas de Gestão Empresarial de Recursos Humanos, ressalvadas as disposições previstas neste instrumento ou instrumentos coletivos de abrangência nacional, nos quais a ELETROSUL é signatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRESERVAÇÃO DE MANDATO NA ELOS

A ELETROSUL preservará o emprego dos seus empregados(as) enquanto membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da Fundação ELOS, eleitos pelos participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADMISSÃO DE PESSOAL

A ELETROSUL, sempre que necessitar de admissão de pessoal, promoverá Concurso Público, observado o disposto no respectivo Edital do Concurso.

Parágrafo único: A ELETROSUL, observada a legislação pertinente e a disponibilidade de vagas, buscará admitir os seus concursados, nos respectivos estados de origem dos candidatos.

CLÁUSULA QUARTA – ASSISTÊNCIA SOCIAL

A ELETROSUL assegurará a assistência social a todos os seus empregados(as), disponibilizando profissionais de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO COLETIVA DOS DIAS ENTRE FERIADOS

Os dias entre feriados nacionais de 3ª e 5ª feiras, nos finais e inícios de semana, definidos pela ELETROSUL para Compensação Coletiva, relativos ao triênio 2016-2018, serão negociados com os Sindicatos.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DO SERVIÇO

Durante a vigência deste Acordo, a ELETROSUL dará continuidade a sua política de manutenção dos recursos humanos indispensáveis, em qualquer circunstância de alteração administrativa e/ou organizacional, para garantir a qualidade do serviço de energia elétrica, sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Fica mantido o quantitativo de liberações de dirigentes sindicais praticado atualmente, sem prejuízo de salários, benefícios e vantagens adicionais inerentes ao cargo.

Parágrafo Primeiro: A ELETROSUL liberará também, para o exercício de atividades sindicais, sem ônus para a entidade, os dirigentes sindicais não liberados, representantes sindicais e dirigentes das associações de empregados, 288 horas úteis por mês, distribuídos a critério da INTERSUL.

Parágrafo Segundo: A solicitação da liberação de que trata esta cláusula deve ser encaminhada preferencialmente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DO SALDO DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A critério do(a) empregado(a), e por manifestação expressa deste, o mesmo poderá utilizar o número de horas para compensação através de folga, ficando o saldo para posterior compensação limitado a 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo único: Para os empregados(as) com saldo de horas extraordinárias a compensar superior a 120 horas, realizadas até 30/04/2016, estas permanecerão para compensação em folga.

CLÁUSULA NONA – CONDUTORES DE VEÍCULOS

Aos empregados(as) que dirigem os veículos a serviço da ELETROSUL será garantida assistência jurídica, sem ônus para o mesmo, em caso de acidente.

Parágrafo Primeiro: Se ocorrer qualquer acidente com veículo que não esteja segurado, as despesas resultantes do mesmo serão de responsabilidade da ELETROSUL.

Parágrafo Segundo: Quando ocorrer multa por culpa do motorista, e a ELETROSUL não apresentá-la ao envolvido em tempo hábil, juntamente com a procuração específica para possibilitar a defesa administrativa junto ao DETRAN, caberá a ELETROSUL o pagamento da mesma.

Parágrafo Terceiro: Multas por problemas do veículo serão de responsabilidade da Eletrosul e, as por culpa do condutor, somente serão descontadas após ter sido negado o recurso.

Parágrafo Quarto: Os sindicatos signatários deste acordo indicarão um representante nas comissões de análise de acidente de trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRABALHO EM ÁREA DE RISCO

A ELETROSUL assegurará pessoal qualificado e suficiente, em número não inferior a 02 (dois), para a realização de serviços de manutenção e operação sob risco elétrico em suas instalações do sistema de transmissão, fornecendo os equipamentos de proteção individuais e coletivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JORNADA DOS OPERADORES DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DA ELETROSUL

A Eletrosul se compromete a manter a atual sistemática de regime de turno ininterrupto de revezamento, objeto do Acordo Judicial firmado nos autos da Ação Civil Pública de nº 0011032-48.2013.5.12.0014 – Processo Jurídico Eletrônico, da 2ª Vara do Trabalho de Florianópolis-SC, observando-se as seguintes disposições:

Jornada de 7h45minutos diários e 32,55 horas semanais, para os trabalhadores em turnos ininterruptos de revezamento, com o divisor para cálculo do salário hora de 180 horas mensais, sendo 6 dias trabalhados e 4 dias de folga, não havendo mais o trabalho em hora extraordinária preestabelecida e o seu respectivo pagamento como extra.

Parágrafo Primeiro - A empresa adotará, mediante autorização do Superintendente do Ministério do Trabalho e Emprego e observada os exatos termos da Portaria nº 1.095/2010 do Ministro do Trabalho e Emprego, intervalo para repouso e alimentação de 30 minutos para os operadores do sistema de transmissão de energia elétrica, período que não será computado na jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de indeferimento da redução do intervalo pelo Ministério do Trabalho e Emprego será adotada jornada de 7h30min com intervalo de 1 hora para repouso e alimentação, ficando mantida a jornada de trabalho semanal de 31h30min, com o mesmo divisor de 180 horas mensais para o cálculo do salário hora.

Parágrafo Terceiro – A empresa deverá proceder a renovação a cada dois anos do ato de que trata o art. 1º da Portaria em comento ou suas alterações posteriores, aplicando-se o instituto da ultratividade, o qual somente será alterado mediante nova negociação coletiva.

Parágrafo Quarto - A empresa se compromete a adequar a Norma de Gestão Empresarial quanto ao disposto nesta cláusula.

Parágrafo Quinto - A presente Cláusula tem abrangência definida no preâmbulo do acordo judicial da Ação Civil Pública nº 0011032-48.2013.5.12.0014 anexo.

Parágrafo Sexto – Na necessidade de período de transição para a Empresa implementar as condições pactuadas para determinadas unidades operacionais, este deverá ser objeto de pactuação específica entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 02 (dois) anos, iniciando-se em 1º de maio de 2016 e encerrando-se em 30 de abril de 2018.

Por estarem justas e acordadas, e para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais, assinam o presente Acordo, as partes supracitadas.

Florianópolis, 21 de setembro de 2016.

Pela ELETROSUL:

Diretor-Presidente
Nome: Márcio Pereira Zimmermann
CPF: 262.465.030-04

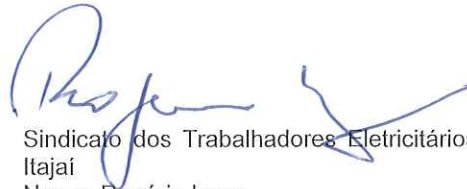
Diretor Administrativo
Nome: Laércio Faria
CPF: 252.072.379-34

Gilberto Odilon Eggers
Diretor Administrativo
1.331.869 SSP/SC
511.471.309-49


Pelos SINDICATOS:



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Florianópolis
Nome: Cecy Maria Martins Marimon Gonçalves
CPF: 345.436.430-20



Sindicato dos Trabalhadores Eletricitários do Vale do Itajaí
Nome: Rogério Lang
CPF: 507.177.589-15



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul de Santa Catarina
Nome: Lucio Pöttmaier
CPF: 495.309.689-49



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia Elétrica no Estado de Mato Grosso do Sul
Nome: Luciany Shinobu Matsubara do Espírito Santo
CPF: 878.156.991-20



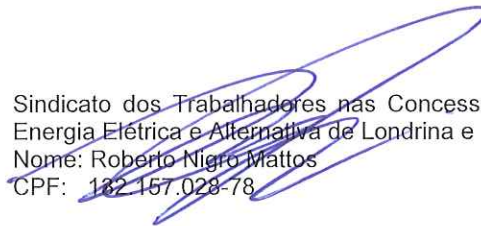
Sindicato dos Eletricitários do Norte de Santa Catarina
Nome: Wanderlei Lenartowicz
CPF: 272.491.902-53



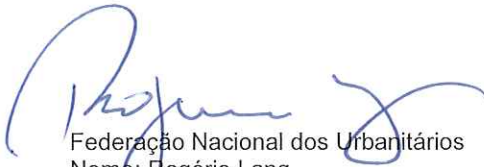
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Energia Elétrica de Lages
Nome: Juraci Luiz Bolognest
CPF: 203.968.309-78



Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Energia Elétrica de Maringá e Região Noroeste do Paraná
Nome: Jonas Braz
CPF: 241.343.419-49



Sindicato dos Trabalhadores nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Região
Nome: Roberto Nigro Mattos
CPF: 182.157.028-78



Federação Nacional dos Urbanitários
Nome: Rogério Lang
CPF: 507.177.589-15